

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 311, de 04 de abril de 2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução Nº 01, de 04 de Abril de 2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 311 de 04 Abril de 2023 e Resolução Nº 01 de 04 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Couto de Magalhães-TO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante novos processos;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 311 de 04 Abril de 2023.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município Couto de Magalhães -TO visa preencher as 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares, sendo eleito os 5 (cinco) mais votados, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação;

2.4. Por força do disposto no §3º, do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal nº 311/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por

meio de Declarações de Entidades Públicas, ou por meio de Declarações emitidas através de Organizações da Sociedade Civil, ou através de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 100 (cem horas);

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do requerimento de inscrição da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 8º. da Lei Municipal nº 311/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.3. No efetivo exercício da sua função perceberá o membro do Conselho Tutelar, a título de remuneração, o valor correspondente ao cargo efetivo de Assistente Administrativo do Município de Couto Magalhães no início da carreira, cujo valor não pode ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente, nos termos do § 1º, do art. 68, da Lei Municipal nº. 311/23.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 311/2023.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

1. a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
2. b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
3. c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
4. d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
5. e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
6. f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
7. g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
8. h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
9. i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
10. j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
11. k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexado ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município de Couto Magalhães/TO e em outros meios equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

1. a) Inscrições e entrega de documentos;
2. b) Relação de candidatos inscritos;
3. c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
4. d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
5. e) Dia e locais de votação;
6. f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
7. g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
8. h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS de Couto Magalhães/TO, localizado na Rua 5, nº 1195, Centro, nesta cidade de Couto Magalhães, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, entre os dias 05/04/2023 a 05/05/2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

1. a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
2. b) CPF;
3. c) Título de eleitor do Município de Couto Magalhães, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições, ou certidão de quitação eleitoral;
4. d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
5. e) Declaração que tem experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Declarações de Entidades Públicas, ou por meio de Declarações emitidas através de Organizações da Sociedade Civil, ou através de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 100 (cem horas);
6. f) E sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares ou dispensa de servir;
7. g) 1 foto 3x4;
8. h) Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
9. i) Comprovante de residência e ou declaração que reside no município a um período de 01 ano ou mais.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em 02 (duas) cópias autenticada ou acompanhadas das originais para autenticação pelo servidor responsável pela inscrição;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1- Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

10.2. Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão Especial do processo de escolha o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

10.3. Passado o prazo previsto no § 1o, a Comissão Especial do processo de escolha publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

10.4 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no § 2o, indicando os elementos probatórios.

10.5. Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3o.

10.6. Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial do processo de escolha publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20 desta Lei.

10.7. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

10.8 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 da Lei Municipal 311/2023.

10.9. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

10.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

10.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Será considerado abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem, sendo vedado ao candidato:

11.2. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público,

11.4. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

11.8. confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

11.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e

propaganda enganosa:

11.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

11.11. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

11.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.14. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

11.15. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.16. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

11.17. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

1. a) utilização de espaço na mídia;
2. b) transporte aos eleitores;
3. c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
4. d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
5. e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
6. f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.18. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.19. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.20. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Couto Magalhães - TO realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 311/2023;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros

similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

1. a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
2. b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
3. c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
4. d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

12.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município de Couto Magalhães ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos, sendo os mais votados, e a lista de todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

14. DA POSSE:

14.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

14.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial do Município de Couto Magalhães, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas

na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 311/2023;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Couto Magalhães - TO, 04 de abril de 2023.

Wellen Lopes Nascimento

Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

1. Publicação do Edital: 04 de abril de 2023;
2. Inscrições de Candidatura na sede do CRAS das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas: de 05 de abril a 05 de maio de 2023;
3. Análise dos Requerimentos de Inscrições e Registro de Candidaturas: dias 08, 09 e 10 de maio de 2023;
4. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 10 de maio de 2023;
5. Prazo para recurso: dias 11 e 12 de maio de 2023;
6. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: dias 15 e 16 de maio de 2023;
7. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 17 de maio de 2023;
8. Prazo para qualquer cidadão impugnar os candidatos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas: dias 18, 19, 22, 23 e 24 de maio de 2023;
9. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, relativa aos recursos dos candidatos em razão da impugnação caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: dias 18, 19, 22, 23 e 24 de maio de 2023;
10. Notificação dos Impugnados: 25 de maio de 2023;
11. Prazo para defesa dos possíveis Impugnados: dias 26 e 29 de maio de 2023;
12. Prazo para julgamento das impugnações: dias 30 e 31 de maio de 2023;
13. Publicação do edital com a lista dos candidatos aptos a participarem da prova de avaliação do processo eleitoral: 01 de junho de 2023.
14. Prova Escrita: 25 de junho de 2023, das 13:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Cordolina Costa Rego,.
15. Resultados da Prova Escrita: 28 de junho de 2023;

16. Prazo para impugnação e recursos sobre a lista dos aprovados na prova: dias 29 e 30 de junho de 2023;
17. Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: dias 03 e 04 de julho de 2023;
18. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 07 de julho de 2023;
19. Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos de: 21 de agosto de 2023;
20. Dia da votação: 01/10/2023, das 07:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Cordulina Costa Rego;
21. Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023;
22. Lista dos Candidatos Eleitos e Suplentes: 02 de outubro de 2023
23. Posse e Diplomação dos Eleitos e suplentes: 10 de janeiro de 2024.